

TERRITÓRIOS,
MEMÓRIAS,
IDENTIDADES

TERRITÓRIOS, MEMÓRIAS,
IDENTIDADES TERRITORY,

MEMORY, IDENTITY TERRITOIRES, MÉMOIRES, IDENTITÉS

MUSEU NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
LISBOA, 2017

ÍNDICE

PARCEIRO EDITORIAL

9 APRESENTAÇÃO 198 III. PROTO-HISTÓRIA

24 LOULÉ. O LUGAR

14 RAZÕES DE SER DE UMA EXPOSIÇÃO 26 28 34

TERRAS DE LOULÉ LOULÉ Carlos Fabião
Lídia Jorge

LOULÉ EM VISTA 200
RASANTE. DAS
ORIGENS A 1950
Joaquim Romero
Magalhães

210 220

À NOSSA
PASSAGEM.

PARA A HISTÓRIA DA
ARQUEOLOGIA DE **E O ADVENTO DA**

42 I. TERRITÓRIO

226

NAS ORIGENS DA
ESCRITA: OS
MONUMENTOS
EPIGRÁFICOS

58 II. PRÉ-HISTÓRIA:

**AS ANTIGAS SOCIEDADES
CAMPONESAS**

246

60

SERRA E MAR. e Ana Catarina Sousa
AS ANTIGAS
SOCIEDADES FICHAS DE CATÁLOGO
CAMPONESAS

EM LOULÉ
(ALGARVE) Victor
S. Gonçalves

252

O MUNDO PROTO-HISTÓRICO

ESCRITA NO CONCELHO DE
LOULÉ (FARO,
ALGARVE,
NO CONCELHO DE PORTUGAL) Ana
LOULÉ Carlos Oliveira, Margarida Arruda
Pedro Barros, Samuel
Melro e Susana Estrela

FICHAS DE CATÁLOGO

A IDADE DO FERRO

50
TERRITÓRIOS DE
LOULÉ
Ana Ramos-Pereira

COM ESCRITA DO
SUDOESTE Amílcar
Guerra

NA DESCOBERTA DAS
ESTELAS

EPIGRAFADAS DE LOULÉ Pedro
Barros, Samuel Melro e Susana Estrela

AS ENTIDADES ÉTNICAS

DO MUNDO

PRÉ-ROMANO

FICHAS DE CATÁLOGO Amílcar Guerra

FICHAS DE CATÁLOGO

264 IV. ÉPOCA ROMANA O

MUNDO ROMANO. UM TERRITÓRIO ENTRE CIDADES

DO CERRO DA VILA (VILAMOURA): DE 266 278 AGLOMERADO ROMANO A ALDEIA ISLÂMICA Felix Teichner

AS OCUPAÇÕES ANTIGAS DA QUINTA DO LAGO (ALMANSIL, LOULÉ) Ana Margarida Arruda

O ESTABELECIMENTO PORTUÁRIO

302 MUNDO FUNERÁRIO ROMANO NO TERRITÓRIO DE LOULÉ Carlos Pereira

DE LOULÉ José d'Encarnação

318 APROXIMACIÓN A LA ROMANA Noé Conejo Delgado 480

DEL CONCEJO DE LOULÉ EN ÉPOCA

324 328 DO CERRO DA VILA Filipe Henriques e Ana Pratas

A FAUNA MALACOLÓGICA CATÁLOGO

410 V. ANTIGUIDADE

TARDIA DA AFIRMAÇÃO DO CRISTIANISMO À

TRANSFORMAÇÃO O João Pedro Bernardes

O MUNDO FUNERÁRIO VISIGÓTICO NO TERRITÓRIO LOULETANO: SÍTIOS, PRÁTICAS E MATERIAIS Andreia Arezes

UNIFICAÇÃO VISIGODA LOULÉ NA ANTIGUIDADE TARDIA: A CRISTIANIZAÇÃO E O MUNDO RURAL ROMANO EM FICHAS DE CATÁLOGO

448 VI. ÉPOCA ISLÂMICA DO GHARB AO ALGARVE: CINCO SÉCULOS DE ISLÃO 608 FICHAS DE CATÁLOGO

312 DOS CIRCULACIÓN MONETARIA

464 ROMANA Noé Conejo Delgado 480 O CASTELO DE SALIR:

AS NECRÓPOLES ISLÂMICAS DE LOULÉ Alexandra Pires e Isabel Luzia

DE OCSONOBA FICHAS DE CATÁLOGO

572 VII. ÉPOCA MEDIEVAL

DO ISLÃO À CRISTANDADE

CONCELHO, A IGREJA João Luís Fontes e Gonçalo Melo da Silva

ORDENAR O POVOAMENTO E A VIZINHANÇA: MUÇULMANOS, CRISTÃOS E JUDEUS

A CONQUISTA E A SOBERANIA DO ALGARVE Luís Filipe de Barros Oliveira

UM ESPAÇO ENTRE PODERES: O REI, O

PERÍODO ISLÂMICO

628 IDENTIDADES

GUARDIÕES DA IDENTIDADE DE LOULÉ Pedro Barros

630 A FELICIDADE DE CONHECER OS

650 ANTES DO HOMEM TRIÁSICO Octávio Mateus e Hugo Campos

DE 220 MILHÕES DE ANOS: OS VERTEBRADOS FÓSSEIS DO ALGARVE

ORDENAR O POVOAMENTO E A VIZINHANÇA: MUÇULMANOS, CRISTÃOS E JUDEUS¹

MARIA FILOMENA LOPES DE BARROS

1. COLONIZAR O TERRITÓRIO

Os primeiros colonizadores cristãos de Loulé e do seu vasto termo são os muçulmanos. Paradoxo que assenta num pressuposto, o da imposição de um novo poder, o cristão, exercido sobre a maioria populacional islâmica, que se pretende manter e, sobretudo, congregar nos centros urbanos, sob jurisdição e controlo régio. O Foral dos Mouros Forros outorgado por D. Afonso III a Tavira, Loulé e Santa Maria de Faro, em 7 de julho de 1269, incorpora e legalmente enquadra esta nova moldura institucional no reino algarvio. A ação da monarquia complementa-se, necessariamente, na anterioridade de uma doação foralenga que convoca uma população cristã, advinda do norte – pelo menos. De facto, não é despidendo considerar que nesses contingentes populacionais cristãos estivessem integrados também grupos ou indivíduos muçulmanos convertidos à religião emergente poder em presença. Em qualquer caso, as fronteiras nunca são estanques.

Em Loulé, já no século XIII, a população islâmica e a sua relação direta com o monarca português (que pa rece inexistente sob Afonso X),

consustanciam um processo que se começa a delinear como distinto do demais reino algarvio e que divergir, notoriamente, nas centúrias subsequentes. As condições de conquista desse centro urbano são, ainda hoje, objeto de discussão (Botão, 2009, p. 99-199), havendo, no entanto,

testemunhos arqueológicos que parecem comprovar alguma resistência do poder islâmico (Botão 2009, p. 99; Martins, 2016, p. 29). Não obstante, os procuradores da comuna muçulmana de Loulé alegam, em 1431, sem qualquer contestação do monarca, que detinham um quarto da vila de Loulé, fosse isento de qualquer tributo e foro e apenas onerado na décima ao soberano. Um acordo, pois, que consubstancia uma prévia negociação com Afonso III, na definição de uma «reserva islâmica» de propriedade, em condições extremamente favoráveis de exploração. De resto, esta alegação, insere numa queixa entregue ao rei, contra o prior de S. Clemente, Martim Eanes (que justamente lhes pretendia exigir o pagamento da décima também à Igreja), é de tal maneira premente para os interesses régios que as decisões políticas tomadas para Loulé se transformam em normas gerais do Reino, sendo consignadas nas

Ordenações Afonsinas: os cristãos que comprassem propriedades aos muçulmanos teriam que pagar dízima ao rei; os muçulmanos que comprassem aos cristãos, dízima à Igreja². A ordenação gerou uma contestação prolongada e

constante por parte dos representantes populares, mas manteve-se até finais da centúria quatrocentista. De resto, esta propriedade de Loulé onerada com o dízimo ao rei refere-se em 1433, 1485 e em junho

de 1496, como «certa terra em modo de reguengo» adscrita aos muçulmanos. Uma progressiva ocupação cristã marca, contudo esse espaço, justificada pela fuga dessa população para além-mar. No entanto, insiste-se sobre a redízima paga por esses novos enfiteutas, à Igreja como ao rei (Barros, 2007, p. 341), que irá subsistir, ainda no século XVI, mesmo depois do édito de expulsão das minorias. Em 1511, o monarca ordena ao almoxarife, que procedesse ao levantamento de um tombo das «propriedades que os mouros sóiam de trazer em a dita vila de que pagam a dízima», doadas pelo rei a Diogo Fernandes, cavaleiro de sua casa, o que é realizado em fevereiro do ano seguinte³ – apesar de estarem já em mãos cristãs, o monarca não abdica do seu pretérito direito. A excepcionalidade desta realidade radica não tanto na adscrição de património rural a uma comunidade de muçulmana, mas na sua dimensão (um quarto dos herdamentos, segundo é referido) e, sobretudo, na sua permanência ao longo das centúrias⁴, que marca ainda a memória e agrava a exploração de parcelas agrícolas, no século XVI. Para além dela, e ainda no termo de Loulé, os muçulmanos estão também ligados a um outro património régio, em Betunes, cujas vinhas são obriga dos a explorar coletivamente, entregando a produção ao monarca. Esta medida coerciva, que se exara no Foral dos Mouros Forros do Algarve (como nos demais do rei no), será resgatada pela comunidade a D. Fernando, em março de 1374, pela quantia de 300 libras, paga em três parcelas anuais (Barros, 2007, p. 391-392).

Parece, assim, que a premência de uma continuidade islâmica marca a ação política e legislativa de D. Afonso III no vasto termo de Loulé, registando-se apenas, no reino do seguinte a necessária complementaridade de uma colonização cristã. Em 1281, realizam-se dois aforamentos coletivos de casarias, na Horta d'El-Rei, zona periurbana circunscrita entre o talvegue homónimo e a muralha da vila (Palma, 2015, p. 84). O primeiro deles, de 4 de setembro, contempla 14 casais alocados a uma casaria cada («singulas casarias»), e mais duas

casas, cada uma com um indivíduo isolado, referenciados em função do maior número de lotes aforados. O pagamento anual correspondia a uma libra anual por casaria, podendo os foreiros fazerem o que quisessem nessas propriedades⁵. O segundo documento (datado de 14 de setembro), envolve nove casais no aforamento, na mesma zona, de uma casaria a cada e de outras três a João Peres e sua mulher, sob a mesma cláusula de liberdade de aproveitamento das mesmas. Contudo, neste caso concreto, o pagamento sobe de uma para duas libras anuais por casaria. Nos dois diplomas coincide um nome, o de João Eanes Mealha e sua mulher, consignando-se, pois, um total de 53 indivíduos.

O termo «casaria» é, contudo, problemático e ainda não devidamente clarificado pela historiografia medieval. Deve, contudo, referir-se, neste caso concreto do Sul de Portugal, a um lote de terreno, passível ou não de construção, mas onde, possivelmente, houvera já edificado. Em Faro, por exemplo, as casarias do rei, mencionadas na Chancelaria de D. Dinis, reportam-se a um terreno previamente dividido para a construção da Mouraria da cidade, que havia sido cercado de muros («o meado rei] terreno, que jaz em cerco, que foi dividido para mouraria»), onde existiam construções efémeras ante rios, no caso concreto, cabanas «de palayos». Contudo, no mesmo ano dos contratos de Loulé, em 1281, há a transferência da população muçulmana para aquela zona da cidade que teria sido abandonada, aforando D. Dinis, a 1 de abril, uma casaria a Sancho Martins e, no dia seguinte, duas outras, respetivamente a D. Catarina, viúva de Pelágio Peres Pelaio, e a João Martins. Em todos os casos, estabelece-se a condição de aí fazerem uma casa às suas próprias custas, e um mesmo foro, cinco maravedis, pagos em S. Miguel de setembro⁷.

Os objetivos do monarca para Loulé e para Faro são, portanto, distintos. No último caso, trata-se de urbanizar uma zona previamente definida e delimitada para tal, mas em função de uma

que, por razões não especificadas, a não vai, de facto, ocupar – a sua rentabilização centrar-se-á, pois, nos cristãos. No primeiro, parece tratar-se de uma necesse cidade de atrair povoadores cristãos para um terreno do rei, com características similares a Faro, numa posição imediatamente exterior à cerca urbana. Zona que poderá remeter para a existência de um prévio arraial muçulmano, destruído ao tempo da conquista da cidade ou, ainda, mais provavelmente, para uma zona efetiva de hortas, com algum edificado de apoio, correspondendo em pleno à denominação de Horta d'El Rei, já assim mencionada no foral de Loulé. Como quer que seja, a presença de uma colónia cristã adscrita ao património régio parece particularmente presente neste centro urbano, como o demonstra a liberdade dada aos colonizadores no aproveitamento daquele espaço, em contraste com a obrigação de edificar casas, que se regista em Faro. Um outro documento, datado do ano seguinte, remete para uma realidade similar, se bem que numa zona bastante mais afastada do centro urbano, e com condições e objetivos distintos. A 4 de setembro de 1282, D. Dinis afora o reguengo da Quarteira, no termo de Loulé, a um conjunto de 18 casais (enunciando-se, neste caso concreto, o nome dos homens e das respectivas mulheres) e a quatro indivíduos do sexo masculino, todos cristãos, contra a entrega de um quarto da produção agrícola, mencionando-se a aplicabilidade das mesmas condições do reguengo de Lisboa. Diferentemente da Horta d'El Rei, trata-se de um espaço no termo de Loulé, por um lado, da procura de uma exploração e rentabilização agrícola, por outro. Os três documentos complementam-se, porém, com a referência a alguns indivíduos que, participando no aforamento coletivo de casais, também o fazem em Quarteira – como é o caso de Pedro de Anofrica e sua mulher, e, possivelmente, de Martim e de Domingos Eanes. Como quer que seja, as listagens dos diplomas consagram mais de 80 indivíduos, cujos dados onomásticos apenas consignam um antropónimo de origem, um indivíduo de Santarém, e duas menções a atividades profissionais, respetivamente um sapateiro e um alfaiate, (referências, de resto, circunscritas tão somente aos documentos referentes à Horta d'El-Rei). Os elementos consignados permitem aferir do esforço de gestão do património régio claramente direcionado para uma colonização cristã, complementada por uma presença islâmica, já enquadrada e legislada no reinado anterior. Neste sentido, de resto, se entende que o reguengo da Quarteira seja adscrito apenas a cristãos, quando, em 1277, D. Afonso III

determinara que os reguengos de Silves fossem aforados metade a muçulmanos e metade a cristãos e, em 2 de abril de 1281 (apenas alguns meses antes dos aforamentos na Horta d'El Rei), D. Dinis contrate o aforamento coletivo do reguengo do Almargem, no termo de Faro, a cristãos em parceria com uma maioria de muçulmanos (Barros, 2007, p. 485-486).

O século XIII consigna, pois, uma partilha de espaços periurbanos e no termo da vila entre muçulmanos e cristãos. Complementaridade que parece resultar em pleno sob o ponto de vista económico, sendo Loulé o único centro urbano do Algarve que recebe, em 1281, carta franca de feira. Menos visíveis nesta colonização, encontram-se os judeus, cuja primeira referência parece datar apenas de 1293, quando Moysen, filho de Vidal, e sua mulher, Oira, aforam ao monarca um moinho, por eles edificado, em Quarteira de Cima (Botão, p. 351). O silêncio documental sobre a vila é, contudo, total durante o período considerado.

2. TRANSFORMAR E ORGANIZAR: A VILA E O CONCELHO

A vila sofre, necessariamente uma transmutação progressiva da sua original estrutura urbana islâmica, numa efetiva materialidade do novo contexto político, ideológico, simbólico e cultural. Se a alcáçova se mantém, como centro do poder monárquico, assim como o perímetro amuralhado, já a mesquita aljama é transformada na Igreja de S. Clemente, os banhos públicos refuncionalizados e, na primeira metade do século XIV, são edificados os Paços do Concelho. (Palma, 2016, p. 56-57).

Indubitavelmente os representantes do rei estabelecem-se na antiga alcáçova. Não obstante, problemático é o ritmo de ocupação do espaço urbano que, numa primeira fase, deveria congrega também muçulmanos, progressivamente afastados da zona intramuros em função de uma gradual ocupação cristã e, em menor grau, judaica. De resto, o período de recessão do século XIV (Botão, 2009, p. 112), agravado por fenómenos naturais como secas, invernos rigorosos, sismos (em 1309, 1347, 1353 e 1356) e surtos de peste (em 1348 e 1386), parece ter levado a uma degradação e gradual desertificação do espaço intramuros (Palma, 2015, p. 57-58). Do facto dá conta, em fevereiro de 1385, o representante do mestre de Avis e seu caia mareiro-mor, João Afonso, entretanto a viver na vila, que refere como a cerca estava erma e despovoada,

enquanto os arrabaldes eram «grandes». Para decisão do concelho, que o designa como «bom corrigir esta assimetria, manda que todos os ferradores», é autorizado, em 2 de abril de 1403, a pardieiros que jazessem «em terra em casaria», morar na vila, com isenção de pagamento das quer os pertencentes à Coroa, quer a qualquer taxas municipais aplicadas a esse ofício (Duarte, morador, fossem confiscados e entregues em 2001/2002, p. 117). A 20 de abril do mesmo ano, sesmaria aos habitantes dos arrabaldes e termo, os quais se deveriam recolher a esta zona e aí construir casas de morada (Simões, 2012, p. 23; Duarte, 1999/2000, p. 33). Quer devido a esta medida, quer a outros fatores, nomeadamente a recuperação demográfica e económica, no século xv, assiste-se a uma evidente renovação do espaço urbano, com a fixação das elites no interior da cerca velha e com uma progressiva expansão, também nas zonas extramuros (Palma, 2015, p. 58; Botão 2009, p. 146 e ss.). O silêncio documental não permite elucidar sobre a origem dos dois bairros confessionais que se estruturam em Loulé, referenciados a partir do século xiv: a judiaria, na zona intramuros, um pouco a norte da Câmara (Palma, 2015, p. 67) e a mouraria, que se constituiu como um arrabalde, situado a sul, e contíguo à Porta de Faro. Uma urbanística planeada marca este último espaço, com quarteirões retangulares, estreitos e compridos, dispostos de forma regular e paralela e separados por ruas retilíneas e fluidas (Palma, 2015, p. 74). Sabe-se, contudo, por um tombo do concelho, relativo aos anos de 1451-1452, que o bairro se encontra em terrenos do município (Botão, 2009, p. 327). É, pois, plausível que fossem as próprias autoridades concelhias a delimitar, edificar e, posteriormente, alugar as casas aos muçulmanos, assim controlando a ocupação do espaço, quer a sua rentabilização. A concretizar-se esta perspectiva, a mouraria só se terá organizado num período relativamente tardio, já que todas as iniciativas imediatamente decorrentes do processo de conquista, o foram por iniciativa régia – como é o caso do bairro mouro de Elvas (Barros, 2007, p. 214-218) ou o de Faro, já referido, ambos, de resto, não concretizados. A Mouraria, como arrabalde de Loulé, poderia, pois, ter sido edificada depois das Cortes de Elvas de 1361, nas quais o monarca ordenou a obrigatoriedade dos bairros confessionais, por solicitação dos representantes populares. Estamos, no entanto, no campo das hipóteses, que, quer as fontes escritas, quer as materiais, não permitem ainda esclarecer. Uma gradual concentração de população judaica é documentada a partir de inícios do século xv (podendo, contudo, advir de um período anterior, como reação à recessão), suscitada pelas necessidades imediatas do concelho, que outorga privilégios e estabelece contra todos com mestriais judeus, num processo de atração de mão-de-obra especializada. Refira-se, por exemplo, o caso de Belhamin Cachado, que, por

com o fidalgo, Gonçalo Nunes Barreto, pela vila de Cernache (Moreno, 1995, p. 129). No arrolamento para os três pedidos e meio realizados em 1460, estando essa propriedade em posse do filho, também chamado Gonçalo Nunes Barreto, registam-se aí 16 cristãos e nove muçulmanos, cujos réditos se situavam no escalão superior de rendimento (na «montia de mil iijc»). Em 1493, o muçulmano Adela Baboso e o cristão Estevão Vaz, amo de Numagistrados máximos são, respetivamente, o rabi e o alcaide. Em nenhum caso, contudo, as comunas são invocadas ou, sequer, referidas que, na mesma propriedade, nesse período de posse de Rui Barreto, lavravam «um móio de pão para cima», em cuja categoria seriam treze cristãos e quatro muçulmanos (Barros, 2007, p. 331, 332; Botão, 2008, p. 194). Mais ainda, na questão dos arrendamentos de propriedades do concelho, os mudéjares e louletanos revelam uma vitalidade que os coloca em plano de igualdade com os seus congéneres cristãos, por vezes mesmo em parceria com estes (Barros, 2007, p. 332, 333).

Esta excepcionalidade da presença e riqueza dos mouros de Loulé afere-se em dados quantitativos, pelo pagamento das indemnizações por D. Manuel aos respetivos usufrutuários das rendas das minorias, depois do édito da expulsão de judeus e muçulmanos, publicada em dezembro de 1496 e, finalmente, em 9 de setembro de 1492. Os réditos da comuna de Loulé eram, em finais de 1496, partilhados pela infanta D. Beatriz, viúva de D. Fernando, duque de Viseu e Beja e mãe de D. Manuel², e por D. Beatriz de Meneses, condessa de Loulé, por morte do pai, D. Henrique de Meneses, primeiro conde de Loulé, e também de D. Francisco Coutinho, quarto conde de Marialva. A primeira competiam as rendas e direitos régios dos muçulmanos da vila, cuja indemnização foi calculada em 178.000 réis, representando o cômputo total das comunas muçulmanas do reino. À última, os foros que pagavam os mouros pelas vinhas e pelo sal, avaliados respetivamente em 16.200 réis e 3.500 réis, o que representa uma percentagem para 59 % do total (Barros, 2007, p. 610; Barros, 2009, p. 125). A condessa de Loulé era igualmente usufrutuária da renda da judia pela qual foi indemnizada no valor de 32.000 réis (Tavares, II, 1984, p. 751), o que corresponde apenas a 14 % do rendimento dos muçulmanos.

Em tal contexto de complementaridade das três comunidades em presença, a própria noção de concelho se singulariza e se transmuta em Loulé. De facto, a excepcionalidade e amplitude das *Atas de Vereação* que chegaram aos nossos dias (se bem que muito longe de cobrirem a cronologia

total dos séculos xiv e xv) permitem uma perspetiva alargada do quotidiano municipal, transmissor de uma perceção política única, no contexto da Península Ibérica. Desde logo, o discurso centra-se e é centrado no concelho, numa assimetria documental que, conscientemente, ignora a existência de instituições paralelas, com uma organização administrativa própria, as comunas de judeus e de muçulmanos, cujos magistrados máximos são, respetivamente, o rabi e o alcaide. Em nenhum caso, contudo, as comunas são invocadas ou, sequer, referidas como tal. São-no, sim, os judeus e muçulmanos, mas numa perspetiva homogeneizadora, enquanto grupos que, como os demais, se subordinam ao poder extensivo do concelho e das respetivas autoridades – e apenas a ele.

Neste sentido, de resto, esta noção de poder abrangente projeta-se, nos concelhos abertos, em que a presença de representantes das minorias é também solicitada, numa congregação do conjunto dos moradores, «juntos e chamados e requeridos per concelho apregoado». Paralelas às participações que, contudo, se revelam irregulares ao longo das duas centúrias consideradas, sendo expressamente referenciadas nas sessões de 7 de abril e 14 de julho de 1402, em 10 de junho de 1403, em 10 de setembro, 14 de outubro de 1403, e, finalmente, em 9 de setembro de 1492. (Barros, 2007, p. 324-325). No seu conjunto, trata-se de resolver questões de conflitualidade interna ou externa do concelho, ou de tomadas de decisão face ao corregedor do Algarve. Neste último caso, procura-se a corresponsabilização de todos os moradores da vila, através dos resultados de uma votação que justifique, perante esse oficial régio, decisões que de certa forma se afastam das prescrições normativas exaradas pelo concelho.

As questões de conflitualidade implicam, ainda, para além de uma decisão política comum (que é votada contra o bispo de Silves e o fidalgo Aluno Barreto), medidas económicas extraordinárias para concretizar as ações judiciais, nomeadamente na despesa que implica a ida do procurador do concelho junto aos tribunais centrais.

O bem comum coletivo (ou, como é enunciado num desses diplomas, o «proveito do dicto Concelho») perspectiva, pois, uma perceção partilhada de vi zinhança e, como tal, interpretada por todos os atores sociais, independentemente do seu credo religioso – pelo menos quando tal interessa às elites concelhias.

De resto, a ascensão social destas elites – numa mais complexa taxonomia social, sobretudo evidente depois da subida ao poder de D. João I, pelo apoio que este, como regente do reino, recebeu das autoridades de Loulé – realidades. Na sessão de 14 de julho de 1402, consubstancia na estrutura municipal, a presença de uma camada social superior que, ao longo do século xv, se vai estratificando progressivamente. Relativamente aos concelhos abertos, tomemos D. João I, pelos dois exemplos, particularmente reveladores desta realidade. Na sessão de 14 de julho de 1402, a presença de uma camada social superior que, ao longo do século xv, se vai estratificando progressivamente, agentes sociais de Loulé são hierarquicamente

inter rogados por esse oficial, sendo os primeiros judiciais (Barros, 2007, p. 363 e p. 353, 354). Um exemplo desta noção abusiva de autoridade Gonçaves, a que segue os homens-bons municipais registra-se em 1409, com a entrada do oficiais do concelho (Duarte, 1999/2000, p. 101). Em 14 de abril de 1468 a composição social é já a vila, na casa da judia Ester, exigindo-lhe a outra: depois de enunciados os magistrados municipais (em que se conta Álvaro Neto, cavaleiro e juiz ordinário), enuncia-se a presença de Gonçalo Nunes Barreto, cavaleiro, do conselho do rei, seguido de vários fidalgos (esses objetos, invocando a proibição do rabi da dos quais, João Teles, seu irmão), cavaleiros, comuna, não obstou a que o oficial os tomasse à escudeiros e, finalmente, homens-bons (Duarte, 1999/2000, p. 201)³. O pano

rama social do concelho entretanto alterara-se. De qualquer forma, o concelho integra tanto os diferentes grupos sociais, nomeadamente da nobreza local, como os distintos grupos confessionais – excelsividade, reitera-se, absolutamente única no que às minorias se refere. Os concelhos abertos poderão contribuir para o apaziguamento de tensões sociais. Mas não deixam, sobretudo, de constituir um cenário onde, espaçadamente, atuam os diferentes atores sociais, encenando e materializando no espaço cívico, uma hierarquização progressivamente mais complexa da sociedade local – em alguns momentos possivelmente num discurso também dirigido às próprias autoridades concelhias. Encenação, que de resto, no século xv, se confrontará com a intervenção de grandes senhores do reino (como é o caso de D. Henrique de Meneses, 1.º duque de Loulé, de Francisco Coutinho, que casou com a sua filha, Beatriz de Meneses, ou, ainda, da infanta D. Isabel, mãe de D. Manuel I) que, nela não participando, porque ademais não se fixam na vila, representam, contudo, uma ingerência ativa no devir do próprio concelho, com a senhorialização de direitos, rendas e espaços (Botão, 2009, p. 208-209). De resto, as conflitualidades dentro da vila e do seu termo não serão logicamente, completamente sanadas por este processo original de reuniões alar gadas, como também o não serão alguns desacordos

interconfessionais. A tendência de horizontalidade percebida pelo concelho gera paralelamente um alargamento das suas competências institucionais sobre as das comunas, como é, por exemplo, o caso do tabelionato dos muçulmanos subordinado ao da vila, a partir de 1433, ou de seus juizes ordinários se sobrepõem aos alcaldes e rabis das minorias, nos seus processos

No entanto, o sentido de uma comunidade e a sua identidade própria estruturam-se também no tipo de alimentação que partilham (ou não). Curiosamente, em Loulé a carne mais consumida pela população era a de carneiro, constituindo-se, ainda, o peixe de escama como mais caro do que o de couro, distinção que se revela importante para os preceitos rituais dos judeus (Martins, 2006, p. 76 e p. 83). As minorias parecem, pois, deixar a sua herança gastronómica na população loule

tana, herança que se deve ter prolongado para além do édito de expulsão / conversão forçada de judeus e muçulmanos, publicado por D. Manuel, em 5 de dezembro de 1496. Do levantamento da população de Loulé, para o pedido de 1505, referem-se 15 fogos de cristãos-novos dentro dos muros e 8 no arrabalde) e tão-somente de mouriscos, um deles chefiado por uma mulher (Dias, 1987, p. 207). O êxodo, sobretudo dos muçulma

nos, foi, pois extensivo, pelo menos numa primeira fase, o que não obsta, contudo, a posteriores tentativas de regresso. Na sua *História do Reino do Algarve*, Henrique Fernandes Sarrão refere que, em Loulé, «estiveram os últimos mouros que houve no Algarve» tendo falecido o último «há poucos anos, que se foi para os mouros a África, e não podendo lá viver, se tornou ele e os outros, e se fizeram cristãos» (Sarrão, 1983, p. 161). A identidade destes muçulmanos, matricialmente por

luguesa, não se compaginou com a diferente cultura e expressão linguística do Magrebe, pese a prática de uma religião comum. O regresso ao cristianismo; a morte consubstancia a última reivindicação sobre uma terra que também era a sua e a dos seus antepassados.

ORDENAR O POVOAMENTO E A VIZINHANÇA: MUÇULMANOS, CRISTÃOS E JUDEUS 595

NOTAS

1. Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do COMPETE 2020 – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e PT2020, no âmbito do

projeto UID/HIS/00057 – POCI-01-0145-FEDER-007702.

2. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Gaveta 12, maço 1, doc. 11; Livro 1 de Direitos Reais, fl. 242. O diploma será posteriormente incluído nas *Ordenações Afonsinas* (vol. II, tit. CXI, p. 548-552) sem, contudo, incluir o escatocolo do diploma

primitivo e, conseqüentemente, a respetiva datação, referindo apenas que o mesmo se deveria a D. Duarte «em sendo *lffante*».

3. ANTT, Gaveta XX, maço 10, doc. 34.

4. Com efeito, também no termo de Silves se refere uma «reserva islâmica», no lugar de Loubite. Mas a pressão da população cristã consegue

que, em 1361, o monarca transforme a exploração dessa propriedade em regime de enfiteuse, abrangendo membros das três comunidades em presença. A dízima paga ao rei, não será, contudo, obliterada nestas transações, incidindo, ainda no século xv, mesmo sobre a propriedade explorada por cristãos ou judeus (Barros, 2007, p. 483).

5. ANTT, Chancelaria de D. Dinis. Livro 1, fls. 35-35 v.

6. ANTT, Chancelaria de D. Dinis. Livro 1, fl. 35.

7. ANTT, Chancelaria de D. Dinis. Livro 1, fls. 32-32 v.

8. ANTT, Chancelaria de D. Dinis. Livro 1, fl. 54 v.

9. Em 8 de junho de 1408, o alfaiate Levi Gagim é igualmente eximido das taxas que impendiam sobre o seu

ofício, justificando-se pelo facto de seu pai, Samuel, ferreiro, ter sido «dos mais ricos e onrados do lugar (...) e moy boo servidor dos boos prestando a moitos em grandes mesteres dos dinheiros que entom avia», sendo o referido Levi «em bondade semelhavel [...] ao dicto seu padre» – Duarte, 1999/2000, p. 195-196. Outro ferreiro judeu, desta feita Isaque Dono, morador em Odemira, foi autorizado em 15 de junho de 1408, a residir na vila, (*Idem* , p. 198).

10. A 30 de abril de 1468, o concelho outorga uma tença de dois mil reais, por três anos, ao físico e cirurgião Mestre Samuel, que servia a vila havia muitos anos e ensinara o seu ofício a seu filho, Salomão Ençol (Duarte, 2004, p. 206). Este último, de resto, irá tornar-se o cirurgião e físico do conde de Faro (Tavares, II, 1984, p. 263). A mesma tença é concedida,

em 24 de fevereiro de 1492, mas por um período de um ano, a Mestre Rabi Jacob, judeu castelhano (Duarte, 2004, p. 91). Em 2 de julho de 1493, o concelho outorga a quantia de 500 réis para que se enviasse um homem à Corte, que lhe fosse buscar a licença régia de prática do seu ofício, que até aí tinha exercido sem autorização do físico-mor do Reino (Duarte, 2003, p. 116-117).

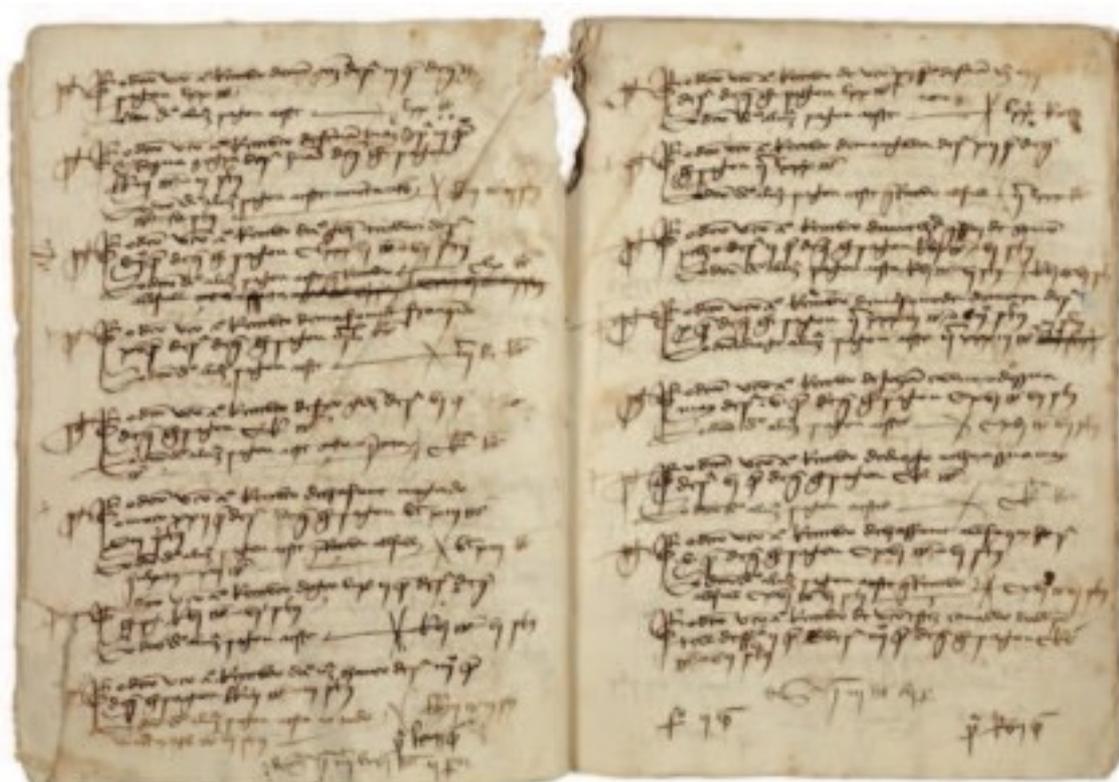
11. Para comparar os níveis de produção ver Barros, 2009, p. 130.

12. Este património advinha de sua mãe, D. Isabel, filha do 1.º duque de Bragança, por doação expressa de seu avô, Nuno Álvares Pereira.

13. Cf. sobre esta problemática Botão, 2009, p. 202-210.

BIBLIOGRAFIA

- BARROS, M. F. (2007) – *Tempos e espaços de mouros. A minoria muçulmana no reino português (Séculos XII a XV)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
- BARROS, M.F. (2009) – Os últimos mouros de Loulé: percurso de uma minoria. *Al-'Ulyà*. Loulé. 13. p. 119-130.
- BOTÃO, M. F. (2009) – *A construção de uma identidade urbana no Algarve medieval: O caso de Loulé*. Casal de Cambra: Caleidoscópio.
- DIAS, J. J. (1987) – Estratificação da revista *Al-'Ulyà*; 10.
- MACHADO, M. F. (2016) – *Fundo dos órfãos de Loulé (Séculos XV e XVI)*. Loulé: Arquivo Municipal de Loulé.
- MARTINS, L. (2016) – *Contributos para a história da alimentação algarvia a partir das atas de vereação do concelho de Loulé*. Faro: Direção Regional da Cultura do Algarve.
- MORENO, H. B. (1987) – Abusos e violências do Reino do Algarve durante o Reinado de D. Afonso V. In *Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, 1, Loulé, 1984. Actas. Loulé: Câmara Municipal. p. 37-53.
- MORENO, H. B. (1995) – Conflitos em Loulé entre os Barretos e os seus opositores no século xv. *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. Porto. 2.^a série. 12, p. económico-demográfica do concelho de Loulé nos finais da Idade Média. In *Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, 1, Loulé, 1984. Actas. Loulé: Câmara Municipal. p. 205-218.
- DUARTE, L. M., ed. lit. (1999- -2000) – *Actas da Vereação de Loulé (Séculos XIV-XV)*. Loulé: Câmara Municipal. Separata da revista *Al-'Ulyà*; 7.
- DUARTE, L. M. (2001-2002) – Loulé há quinhentos anos. A Rua Nova e a Judiaria Velha. *Al-'Ulyà*. Loulé. 8, p. 159-166.
- DUARTE, L. M., ed. lit. (2004) – *Actas da Vereação de Loulé (Século XV)*. Loulé: Câmara Municipal. Separata da revista *Al-'Ulyà*; 10. 125-133.
- PALMA, J. F. (2016) – *O desenvolvimento urbano de Loulé do período medieval ao fim da época moderna*. [Em linha]. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade do Algarve. Disponível em WWW: <URL: <http://hdl.handle.net/10400.1/8056> >.
- SARRÃO, H. F. (1983) – História do Reino do Algarve (circa 1600) . In *Duas descrições do Algarve do Século XVI*, apresentação, leitura, notas e glossário de Manuel Viegas Guerreiro e Joaquim Romero Magalhães. Lisboa: Sá da Costa.
- SIMÕES, J. M. (2012) – *História económica, social e urbana de Loulé*. Loulé: Arquivo Municipal.
- TAVARES, M.J. (1982-1984) – *Os Judeus em Portugal no século xv*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. vol. i. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica. vol. II.



466. Livro de Receita e Despesa/ Repartição da fruta

Loulé

Segunda metade do século XV d. C.

30,3 x 22,7 cm (fechado) / 44,5 cm

(aberto) Arquivo Histórico Municipal de

Loulé

PT/AMLLE/AL/CMLLE/E/A/01/liv.003

Em 10 de agosto de 1394, as autoridades municipais proibiram a corretagem privada da compra e venda de figos e passas, a principal produção agrícola de Loulé, daí em diante monopolizada pelo concelho. O *Livro de Receita e Despesa* resulta desta

realidade. Embora incompleto, por faltarem alguns homens. De resto, na questão de a parte inicial, os seus vinte fólios transmitem

o nome de 243 indivíduos, que entregaram a sua produção a Vasco Afonso e foram pagos, em conformidade, por Diogo Álvares, ambos oficiais municipais. Entre estes, contam-se homens e mulheres, cristãos, muçulmanos e judeus. No seu conjunto, o documento atesta a complementaridade desta produção agrícola entre os cristãos (67%), e os muçulmanos,

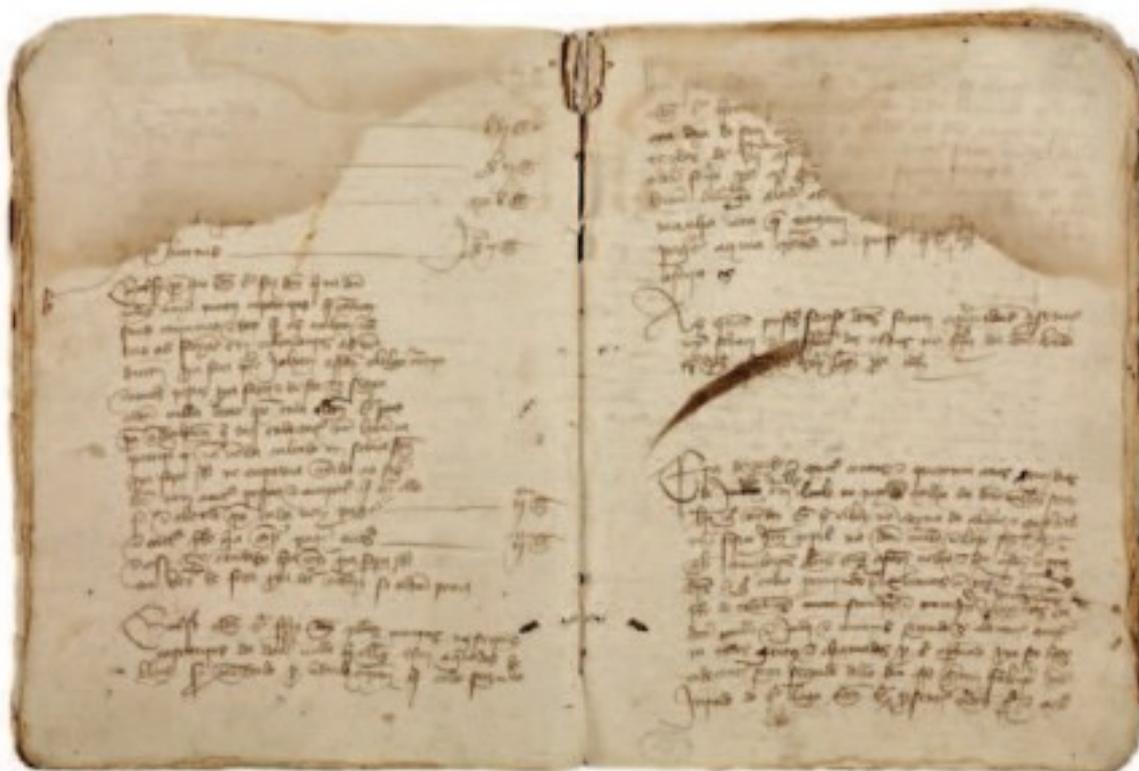
que cobrem praticamente a restante percentagem, com a participação de apenas 5 judeus (2%), quatro dos

gênero, atesta-se sobretudo a presença de 24 mulheres cristãs, todas produtoras de figos e passas (15% contra um total de 85% de homens), mas apenas duas muçulmanas (2% do total). Ainda que não haja dados para datar o livro com precisão, alguns nomes nele mencionados permitem remetê-lo para a segunda metade do séc. xv.

MFB

Bibliografia:

Iria, 1956.



468. Ata de Vereação de Loulé, de 1402

Loulé

14 de julho de 1402 d. C.

32 x 23,8 cm (fechado) / 44,7 cm

(aberto) Arquivo Histórico Municipal de Loulé PT/AMLLE/AL/CMLLE/B/A/01

As Atas de Vereação de Loulé consignam o pulsar da vida municipal, ao longo dos séculos XIV e XV, projetando o discurso de múltiplos atores sociais sob a tutela política do concelho, o qual se desdobra

em múltiplas realidades: das reuniões referências aos oficiais municipais, o fecho das, reservadas aos oficiais juiz, vereadores e procurador, concelhios, às assembleias abertas, concluindo com a menção à presença em que participam todos os estratos da «mais e mor e maior parte de todos populacionais, incluindo os escudeiros, moradores e vizinhos», representantes das minorias étnico-representantes das minorias étnico-religiosas, situação única em todo o universo político peninsular. A ata de 14 de julho de 1402 testemunha um dos per concelho apregoados». destes concelhos abertos, que é dirigido pelo corregedor da comarca do Algarve, Gonçalo Mendes. De resto, ele é enunciado em primeiro lugar, seguindo-se, depois, a